

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3740

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 05 004840-3

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado por requisição da 3<sup>a</sup> Promotoria Cível do Ministério Público Estadual, no ano de 2004, em desfavor de **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO**, então Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, com o propósito de apurar possível prática de crime ambiental e/ou de prevaricação.

Feito de competência originária do Tribunal de Justiça em decorrência da prerrogativa constitucional do indiciado, nomeado à época (2005) para o exercício do cargo de Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana (Decreto 041-P de 10 de janeiro de 2005, fls. 159).

Por distribuição coube-me relatar o feito.

Entendendo exaurido o trabalho da autoridade policial e suficientemente instruído, determinei abertura de vista ao Ministério Público graduado (despacho fls. 171, em 10.10.2005).

Manifestando-se às fls. 173/176, em 27 de novembro de 2007, o ilustre Procurador-Geral de Justiça Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD** requereu o arquivamento dos autos, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei 8.038/90, por ausência de sustentação para ensejar a ação penal pretendida, tanto do suposto crime ambiental, quanto do crime de prevaricação.

Requereu, ainda, envio de cópia à FEMACT do Relatório de Perícia Ambiental acostado às fls. 127/142 para adoção das providências cabíveis, especialmente, com vistas a determinar ao implicado o atendimento das recomendações sugeridas pelos peritos nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

É o sucinto relatório.

#### DECIDO

A representação formulada por requisição da 3<sup>a</sup> Promotoria Cível do Ministério Público Estadual em desfavor de **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO**, teve o propósito de apurar possível prática de crime ambiental e/ou de crime de prevaricação, por ter ele, na qualidade de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT expedido licença ambiental para si próprio.

O Ministério Público Estadual, por seu Procurador-Geral, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, após examinar os autos do Inquérito Policial, entendeu pela atipicidade da conduta do acusado, requerendo, com respaldo no art. 28 do Código Processual Penal, o arquivamento do feito por falta de justa causa para o oferecimento de denúncia.

Assiste razão ao il. Procurador-Geral de Justiça. Embora o fato de o investigado haver deferido licença ambiental para si próprio, na qualidade de Presidente do Órgão Estadual que cuida do meio ambiente, não restou caracterizado o delito de prevaricação.

Os documentos acostados demonstram que a licença ambiental não foi concedida de forma arbitrária. O investigado requereu a dita licença, acostando todos os documentos exigidos pela FEMACT, incluindo o Plano de Controle Ambiental–PCA, conforme se vê no Processo Administrativo nº 00179/03-01 cujo trâmite correu regularmente (fls. 08/31).

Não foi praticado qualquer ato “*contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*”, elementar do crime de prevaricação como se vê no art. 319 do Código Penal. Portanto, não se caracterizou o delito.

De igual modo, o crime ambiental não restou tipificado. A licença ambiental foi concedida de acordo com as normas e leis ambientais. Possíveis irregularidades encontradas no empreendimento de Piscicultura são passíveis de serem sanadas com o atendimento das recomendações técnicas e, se for o caso, serem objeto de infração administrativa.

Nos crimes de competência originária dos Tribunais de Justiça tendo o Chefe do *Parquet* deixado de oferecer denúncia, requerendo o arquivamento do feito, cabe ao relator acolher o pedido e em seu próprio domínio, mandar arquivar o feito.

Este é o entendimento pacífico da Doutrina e Jurisprudência. O festejado processualista **DAMÁSIO DE JESUS** em seu Código Anotado de 1991, sobre o assunto traz o seguinte julgado:

**Quando o feito é da competência originária do TJ, requerido o arquivamento do inquérito policial pelo Procurador-Geral de Justiça, nada mais cabe à superior instância que acolher o pedido (RT 498/271 e RTJ 104/1003). No mesmo sentido, tratando-se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador-Geral da República, entendeu o Pretório Excelso que o Tribunal não pode obrigá-lo a oferecer denúncia, sob pena de violar o princípio do *ne procedat judex ex officio*.** (Inq. 180, Plenário, 27/06/84, DJU 31/08/84, p. 13933/4. No mesmo sentido: STF – Inq. 510, Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 19/04/91, p. 4581/2)

No mesmo sentido, mais recentemente, **JULIO FABBRINI MIRABETE** in Código de Processo Penal Interpretado, colaciona:

**Pedido implícito de arquivamento – STF:** “Se o titular da ação penal – o Procurador-Geral da República – considera que “a prova coligida não autoriza estabelecer a participação do indiciado em conduta de peculato” e não formula a denúncia, isto equivale ao pedido de arquivamento (RT 607/377).” (Atlas, 8<sup>a</sup> Edição, São Paulo: 2001, pág. 136)

**Competência do relator – TJSP:** “O arquivamento, a pedido do Procurador-Geral da Justiça, de *notitia criminis* ou *informatio delicti* nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça por prerrogativa de função (...) se faz por despacho do relator sorteado” (RT 621/283). No mesmo sentido, TJSP: RT 545/346, 617/270, RJTJESP 61/409.” (Atlas, 8<sup>a</sup> Edição, São Paulo: 2001, pág. 140)

Desta maneira por atipicidade do fato apontado na representação – condição de procedibilidade –, nos termos do art. 28 da nossa Lei Adjetiva Penal, c/c o art. 175, XIV do RITIRR, determino o arquivamento do Inquérito Policial Nº 0010 05 004840\_3 instaurado em desfavor de **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO**.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO PENAL N° 010 06 005834-3**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Em observância ao Princípio do Promotor Natural e atendendo o disposto no art. 29, V, da Lei nº 8.625/93, determino o encaminhamento destes autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça para que se manifeste sobre a ratificação, ou não, da denúncia do presente processo a que responde Iradilson Sampaio de Souza.

Boa Vista (RR), 03 de dezembro de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**AÇÃO PENAL N° 010 06 006264-2**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: ARNON JOSÉ CEOLHO JÚNIOR**

**DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

BV, 04/12/07.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007807-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008909-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: SÉRGIO MORAIS NUNES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008920-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ÂNGELA OMAIRA CASTRO RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008925-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: VÂNIA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008761-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: MARILENE TEIXEIRA BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008869-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: HAMILTON PIRES SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008929-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: DÉLCIO PESSO TOLEDO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008935-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: DEUZINARIA ARAÚJO BARROSO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008957-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: ANTONIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.8960-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ALEXIA COSTA LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008940-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: MARIA MARINA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008461-0 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
 APELADO: WEIDER MEILLEI SILVA MARTINS  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008737-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
 APELADA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008610-2 – BOA VISTA/RR  
 AUTORA: LEONE PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007906-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. MICHEL RUIZ QUARA E OUTRO  
 APELADA: ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: SÍLVIO ROCHA FREITAS  
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007885-1 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
 APELADA: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ  
 ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007764-8 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
 APELADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA  
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007765-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: DIEGO DE SOUZA BRÍGLIA  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 APELADA: LUCIANA RENATA MARTINS CARVALHO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007826-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 APELADA: JOSEFA BENTO MEDRADO  
 ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008756-3 – MUCAJAI/RR  
 IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
 PACIENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE – INDÍCIOS DA AUTORIA – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. A primariedade, os bons antecedentes, além da residência fixa, não impedem a constrição cautelar quando esta se mostra necessária. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 008756-39 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministério, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27.11.07).

Des. Carlos henriques  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR  
 1º APELANTE: ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. JORGE ALBERTO SILVA DE MELO  
 2º APELANTE: WILL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO  
 3º APELANTE: FERNANDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONCUROS MATERIAL – PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – NEGATIVA DE AUTORIA. RECURSO IMPROVIDO. MODIFICAÇÃO QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.

Delitos do porte dos aqui considerados, por sua própria natureza, são cometidos, como já ditos alhures, quase sempre às escondidas, sendo natural a negativa do réu quanto à respectiva prática, enquanto que as assertivas da vítima assumem considerável valor, quando harmônicas com elementos de certeza outros, constantes do feito.

Crimes de estupro e atentado violento ao pudor, são crimes do mesmo gênero, mas não da mesma espécie, não se configurando a continuidade delitiva ainda que perpetrados contra a mesma vítima e sim o concurso material.

Sentença mantida.

Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 010 06 005969-7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da ilustre Procuradoria de Justiça, em conhecer dos apelos por tempestivo e lhes negar provimento, mantendo a r. sentença a quo, alterado o regime de cumprimento de pena para inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27.11.2007).

Des. Carlos Henriques  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Esteve presente Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – CÁLCULO EM RAZÃO DA EXTENSÃO DA OBRA – IDENTIDADE COM A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL – ILEGALIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE BASE DE CÁLCULO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por BOA VISTA ENERGIA S/A contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o douto órgão ministerial, conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007214-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ELIANE NÓBREGA LOMBA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. BANCO. COBRANÇA SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE SAQUES EFETUADOS EM CAIXA ELETRÔNICO. CONDUTA ILÍCITA. NÃO-COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA. APPELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007804-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

APELADO: RAILSON DA COSTA SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONSUBSTANCIAREM O DIREITO DA APELANTE. EXIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. FRAUDE NO MEDIDOR. PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE. IMPRESTABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.  
1. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Inteligência do art. 333, I, do CPC;  
2. É pacífica a jurisprudência no sentido de ser impossível a utilização de provas produzidas unilateralmente para legitimar o direito do autor;  
3. Recurso a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008218-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRO

AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA

ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO – PENHORA DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA – DECISÃO TOMADA APÓS OUTRAS TENTATIVAS FRUSTRADAS – MEDIDA QUE NÃO SE AFIGURA EXTREMA – LEGALIDADE – EXEGESE DO ARTIGO 655 DO CPC – DECISÃO CONFIRMADA – AGRADO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008784-5 – MUCAJAI/RR  
IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – MANUTENÇÃO – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007782-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º APELADO: MARCOS GOMES ROSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
2º APELADO: VALTERLINS MORAES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INICIALMENTE FECHADO. DELITO PRATICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – PRETENSÃO À EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA ATÉ METADE – NECESSIDADE NÃO RECONHECIDA EM SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Revelando-se como desfavoráveis a quase totalidade das circunstâncias judiciais, impõe-se em inicialmente fechado o regimento inicial de cumprimento da pena.
2. “O concurso de agentes e o emprego de arma de fogo tratam de causas especiais de aumento de pena e ensejam a dupla valoração e a exasperação da pena em até a metade, nos termos da previsão legal para tanto. IV. O entendimento de que a presença de duas qualificadoras pode levar a majoração da reprimenda além de 1/3, devido ao maior grau de reprovaabilidade da conduta do agente, não implica em dizer que a simples presença das majorantes justifica, por si só, a majoração da pena acima do mínimo previsto, para o qual deve haver devida fundamentação.” (STJ, REsp 843.307/RS, Quinta Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp – publicação: DJ 05.02.2007).
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o Parquet, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007160-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA  
APELADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAI'S. PRELIMINAR. AGRADO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. MÉRITO. DANOS MORAIS. RECUSA DE CRÉDITO EM COMPRA COM CARTÃO, TENDO O CONSUMIDOR LIMITE E ESTANDO EM DIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. QUANTUM EXCESSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O indeferimento do pedido de depoimento pessoal do apelado na audiência de instrução e julgamento não constitui cerceamento de defesa quando a peça exordial contém as razões devidamente detalhadas. Ademais, é lícito ao magistrado determinar o julgamento antecipado da lide quando se tratar de questão unicamente de direito, como no caso em tela. Precedentes desta Corte. Agravo Retido denegado.
2. A recusa indevida do cartão de crédito em estabelecimento comercial não configura mero aborrecimento e sim constrangimento suscetível de causar dano moral indenizável.
3. Ocorrendo defeito na prestação do serviço porque o crédito na compra com cartão foi recusado quando não havia motivo justo para

tanto, pois o autor não estava em atraso e tinha limite suficiente, incide o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, §2º), cuidando-se de responsabilidade objetiva (art. 14). Cabia ao réu, para eximir-se, provar a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, §3º, I e II), o que não fez.

4. O valor da condenação nos autos deve ser fixado levando-se em conta a razoável condição financeira das partes e a repercussão do fato, de modo a garantir a compensação sem, contudo, permitir o enriquecimento sem causa.

5. O Superior Tribunal de Justiça sufragou entendimento de que o termo inicial de incidência da correção monetária sobre o montante fixado a título de indenização por dano moral decorrente de ato ilícito é o da prolação da decisão judicial que o quantifica e o termo inicial para os juros de mora, em se tratando de responsabilidade contratual, é a data da citação.

6. Apelação parcialmente acolhida para reduzir o valor da indenização para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e determinar a incidência de juros de mora a partir da citação, e da correção monetária a partir da data do arbitramento da indenização por esta Corte de Justiça.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 010.07.007160-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Revisor

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: VALDIMIRO ALVES SOUSA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **EMENTA**

**AGRADO RETIDO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

O valor da causa, em ação de indenização por danos morais e materiais, deve corresponder ao valor da pretensão econômica pretendida pela parte, mas esta é de natureza meramente estimativa se houver cumulação com o dano moral, ante a ausência de elementos objetivos para a estipulação do dano moral.

Agravo retido improvido.

**AGRADO RETIDO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE.**

O juiz é o destinatário da prova, podendo indeferir a realização de prova pericial, ao constatar que os elementos constantes nos autos são suficientes para formar a sua convicção, sem que tal fato caracterize cerceamento de defesa.

Agravo retido improvido.

**AGRADO RETIDO. DANO MORAL POR MORTE.**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA**  
**INDEFERIMENTO.**

O esposo e filhos têm legitimidade *ad causam* ativa para pleitear indenização por danos morais decorrentes da morte, em acidente de trânsito, da esposa e mãe, sendo esse direito personalíssimo.

Agravo retido improvido.

**APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. OMISSÃO DO ESTADO.**

**RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. DANO MORAL.**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS CONFIGURADORES.**  
**INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE.**

1. Em se tratando de responsabilidade civil do Estado, se o prejuízo adveio de uma omissão, ou seja, pelo não-funcionamento do serviço, ou seu funcionamento tardio, deficiente ou insuficiente, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, sendo necessária, neste caso, a comprovação da culpa, além dos outros requisitos configuradores.

2. O juiz, ao fixar o valor da indenização por danos morais, deve buscar minimizar a dor da vítima, uma vez que não se pode quantificá-la, e punir o ofensor, visando inibi-lo da prática ilícita, utilizando-se do princípio da razoabilidade.

3. Recurso conhecido e improvido.

**RECURSO ADESIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA ESPOSA E MÃE. DEVER DE ASSISTÊNCIA MÚTUA. DANOS MATERIAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO. PENSÃO. CABIMENTO AO ESPOSO E FILHOS MENORES.**

1. Em se tratando de morte da esposa, desnecessária é a prova de dependência econômica, uma vez que, na sociedade conjugal, diante do princípio da igualdade entre os sexos, presume-se que ambos contribuíram para o sustento do lar. Da mesma forma, presume-se a dependência econômica em relação aos filhos menores.

2. A deficiência na comprovação do valor da renda auferida pela vítima não é óbice para a fixação de um valor para a indenização por dano material, devendo ser utilizado o salário mínimo como base para a pensão mensal.

3. Os filhos emancipados pelo casamento necessitam comprovar a dependência econômica.

4. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005818-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer os recursos, porém, negar provimento aos agravos retidos e à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: FAUZIA PAIOLA CANHETE**  
**ADVOGADO: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

## **EMENTA**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008441-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um

julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.

2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008593-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: IZAURA SALES DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008596-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MAURA VIEIRA DE JESUS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008577-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADO: NEURACI LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008705-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADA: MARINÉS RODRIGUES CRUZ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.  
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.  
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.  
6. Houve sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: LICIA AMARO MARCOLINO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.  
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.  
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.  
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008668-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.  
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.  
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.  
6. Houve sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008764-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MARIA NORMA SOUSA MATOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.  
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.  
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.  
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008407-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.

5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008574-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.

2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.  
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.  
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008563-3 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: SARA MARIA DE ANDRIOLA TABAL**

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – PAGAMENTO EFETUADO EM 2002 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIR PADILHA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008611-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: CLAUDIA MICHELE DE ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JA DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. ALMIR PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008559-1 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 APELADA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
 Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008553-4 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
 APELADA: MÔNICA DE PAULA ONOFRE  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
 Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008728-2 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
 APELADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
 Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008590-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 APELADO: RICARDO DE TÁSSIO LAURINDO PEREIRA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008592-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: ROSENO DE SOUZA LIMA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008605-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008578-1 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008685-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: NARJARA TATIANE DE BRITO SOMBRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA

RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - PROVIMENTO PARCIAL.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008604-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: JOSÉ GILVAN OLIVEIRA DE MOURA E OUTRA  
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DE POSSE SOMENTE EM 2003 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005628-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 132/133, que deu provimento ao recurso, denegando a segurança.

III – Após, arquive-se o feito.

IV - Publique-se

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001445-9**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDA: LUCIANA COSTAAGLANTZAKIS**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS**  
**TERCEIRO INTERESSADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

#### DESPACHO

I- Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

II- Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado das decisões às fls. 372/376 e 400/409.

IV- Após, arquive-se o feito.

V- Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004590-4**  
**RECORRENTE: WALBER DAVID AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS**

#### DESPACHO

I- Retifico o despacho às fls. 227, apenas para excluir o item II, haja vista ser a autoridade apontada como coatora a própria Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

II- Encaminhe-se memorando ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 216/224.

III- Após, arquive-se o feito.

IV- Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 1257** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, no período de 28.11 a 07.12.2007.

**N.º 1258** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 17.12.2007.

**N.º 1259** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1025, de 15.10.2007, publicada no DPJ n.º 3708, de 16.10.2007, que designou a Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 08 a 19.12.2007.

**N.º 1260** – Convalidar a designação da Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 28 a 30.11.2007, em virtude de licença do titular.

**N.º 1261** – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no dia 03.12.2007, em virtude de licença do titular.

**N.º 1262** – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 03 a 17.12.2007.

**N.º 1263** – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 04 a 19.12.2007, em virtude de licença e férias do titular.

**N.º 1264** – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos 01 a 10.07.2008 e de 01 a 20.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.145/153, integrado pelo acórdão de fls.215/225.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.230/247), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.249/255.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que encontra óbice na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”. (STF, RE-AgR 233413 / SC, 1<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)*

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

*(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2<sup>a</sup> Turma. Publicado DJ 19.11.2004)*

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*

*(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2<sup>a</sup> Turma. Publicado DJ 23.02.2007)*

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007560-0 – BOA vista/rr

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.84/94, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.110/113.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.118/135), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que encontra óbice na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. I. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.*

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*  
(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005037-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
RECORRIDA: RETÍFICA EXATA – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.143/151, integrado pelo acórdão de fls.221/225.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.249/266), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.268/273.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA.** 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

**EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido”.**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÉNCIA DE OFENSA DIRETA A CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 149/157, integrado pelo acórdão de fls.218/224.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.229/246), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.248/254.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA.** 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

*"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".*

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.163/170, integrado pelo acórdão às fls.239/248.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.279/290), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.292/298.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juiz de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".*

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

*"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".*

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.166/173, integrado pelo acórdão às fls.233/244.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.271/287), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.290/296.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido.”*

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*

(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.146/254, integrado pelo acórdão às fls.212/221.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.246/263), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.264/270.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de*

*remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.*

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improviso”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*

(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007869-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDA: REGINA DE BRITO CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDO: CHANDROUTIE KHAN  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDOS: JANNE KASTHELÉINE DE SOUZA FARIAS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 145/153, integrado pelo acórdão às fls. 220/229.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 255/272), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls. 274/279.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual nº. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.*

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

**"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido".**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

**"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".**

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma.  
Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 154/162, integrado pelo acórdão de fls. 227/236.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 263/280), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls. 282/287.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

**“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.**

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

**"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPosta OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".**

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau,  
Publicado DJ 29.03.2005)

**"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido".**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

**"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".**

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma.  
Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### CARTA DO FONACRIAD AO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**O FONACRIAD** (Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), reunido em seu **XXXVIII Seminário Nacional**, nos dias 22 a 25 de outubro de 2007, em Brasília- DF, representado pelos 24 Estados da Federação e o Distrito Federal e seguindo a pauta de implementação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), **em especial a Atenção a Saúde Mental dos Adolescentes no Contexto das Medidas Socioeducativas**, vem registrar sua preocupação e posicionamento acerca da garantia de atendimento em saúde mental dos adolescentes;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de articulação entre o atendimento socioeducativo e o atendimento de Saúde Mental, demandado tanto pelo órgão executor da medida, quanto pelo Poder Judiciário;
- a brevidade e excepcionalidade idade da Medida Socioeducativa de Internação, e seu tempo máximo de três anos, improrrogável, conforme estabelecido no ECA;
- que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumprir-lá, conforme estabelecido no ECA;
- que os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, receberão tratamento individual especializado, em local adequado às suas condições, conforme estabelecido no ECA;
- o período em vigência das Portarias (Portaria Interministerial nº. 1.426 e Portaria SAS 240 de 2004) e sua real efetivação em apenas 03 unidades federadas (Piauí, Acre e Distrito Federal);
- o esforço e entraves encontrados pelos gestores do Sistema Socioeducativo Estadual na implementação das Portarias referenciadas.
- o não atendimento da importância de tais portarias para a efetivação do atendimento à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, por parte dos Gestores de Saúde Estaduais e Municipais.

**SOLICITAMOS**

- o apoio e o entendimento dos órgãos do Sistema de Justiça da proposta do FONACRIAD de estruturação da rede de atendimento à saúde mental à criança e ao adolescente em todo o território nacional, levando em conta que a política pública de saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medida socio-educativa é de responsabilidade do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

**Assinam os gestores do Sistema Socioeducativo dos Estados da Federação e do Distrito Federal.**

Acre  
Alagoas  
Amapá  
Amazonas  
Bahia  
Ceará  
Distrito Federal  
Espírito Santo  
Goiás  
Maranhão  
Mato Grosso  
Mato Grosso do Sul  
Minas Gerais  
Pará  
Paraná  
Pernambuco  
Piauí  
São Paulo  
Santa Catarina  
Sergipe  
Roraima  
Rio de Janeiro  
Rio Grande do Norte  
Rio Grande do Sul  
Tocantins

**CARTA DE BRASÍLIA**

**O FONACRIAD** (Fórum dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo), reunido em seu **XXXVIII Seminário Nacional**, nos dias 22 a 25 de outubro de 2007, em Brasília- DF, representado por 24 Estados da Federação e o Distrito Federal e seguindo a pauta de implementação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Escolarização no Contexto das Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Profissionalização: outras formas de organização do mundo do trabalho, Atenção à Saúde Mental de Adolescentes no Contexto das Medidas Socioeducativas, Atendimento Inicial a

Adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, vem manifestar seu posicionamento e encaminhamento que seguem:

**1) Quanto à Implementação do SINASE:**

Que o FONACRIAD seja convidado a participar das reuniões relativas ao processo de implementação do SINASE, na Comissão do CONANDA e Intersetorial, bem como em qualquer Grupo de Trabalho relativo ao tema.

Que o financiamento do SINASE seja organizado com co-financiamento das 3 esferas de governo, com aporte de recursos para atendimento ao adolescente em conflito com a lei, coerente com a lógica de arrecadação tributária das unidades federadas.

Que o FONACRIAD sustenta o que está disposto na Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e se manifesta publicamente contrário à redução da idade penal e aumento do tempo de internação.

**2) Quanto à Municipalização:**

Que o FONACRIAD, seguindo a pauta de implementação do SINASE, em especial sua prioridade de fortalecimento dos programas de meio aberto no processo de municipalização, vem registrar seu posicionamento e encaminhar proposições que garantam a gestão orgânica do sistema de atenção ao adolescente em conflito com a lei:

**DE IMEDIATO:** o redirecionamento para a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) DA Presidência da República, órgão responsável pela Coordenação do SINASE, do montante de recurso hoje orçado no Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), relativos às medidas socioeducativas em meio aberto (L.A e P.S.C), de modo que a SEDH possa gerenciar esses recursos a partir de critérios garantindo a funcionalidade orgânica do SINASE.

**A MÉDIO PRAZO:** seja elaborada uma proposta de adequação das leis dos Fundos da Infância e Adolescência (FIAs) que permita o repasse continuado e não mais por pontuais projetos, como instituição de política pública permanente.

Que a Coordenação dos Estudos, Grupos de Trabalhos, Normatizações, Diretrizes, Normas Técnicas e implementação do SINASE, junto aos órgãos de Governo seja realizado pela SEDH no Governo Federal pela sua natureza de articulação horizontal e transversal e legitimada pelos Gestores Estaduais.

Que os Gestores Estaduais do Socioeducativo e seu órgão representativo (FONACRIAD) sejam respeitados na condição de protagonistas responsáveis pela Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, previsto no ECA e reafirmado no SINASE.

**3) Quanto à Educação:**

Elaboração de Portaria Interministerial entre a SEDH e o Ministério da Educação para implantação de Programa Pedagógico de Escolarização para Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação.

Que o Ministério da Educação estruture ação de formação continuada com monitoramento e avaliação dos profissionais de educação que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

**4) Quanto à profissionalização:**

Elaboração de Portaria Interministerial entre a SEDH e Ministério do Trabalho para garantir a formação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa essegurando-lhes todos os direitos sociais.

**5) Quanto à Saúde Mental:**

O FONACRIAD, seguindo a pauta de implementação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), vem registrar sua preocupação e posicionamento acerca da garantia de atendimento em saúde dos adolescentes:

a aceleração da implementação da Portaria Interministerial Nº 1.426 e Portaria SAS 340 de 2004 relativas ao atendimento à saúde nas Unidades de Privação de Liberdade de Adolescentes em Conflito com a Lei.

a definição de ações efetivas tais como: seminários estaduais e municipais, mobilização e sensibilização dos gestores da saúde, presença do Ministério da Saúde nos estados e municípios com

agenda especificada, alinhamento na definição dos critérios citados na Portaria.

O mapeamento e indicação de equipamentos e serviços especializados em saúde mental para crianças e adolescentes, nos Estados e Municípios, bem como sua abrangência e referências, como medida de proteção.

O apoio e entendimento dos órgãos de sistema de justiça da proposta do FONACRIAD de estruturação da rede de atendimento de saúde mental a criança e ao adolescente no território nacional, levando em conta que o problema de saúde mental dos adolescentes é de responsabilidade do Ministério de Saúde; Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

#### **6) Quanto ao Projeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas:**

Que a SEDH, o CONANDA e o FONACRIAD articulem com o Congresso Nacional visando agilizar a tramitação e aprovação do Projeto de Lei 1627/2007.

Que o FONACRIAD faça parte das discussões sobre o Projeto de Lei no âmbito do CONANDA, da SEDH E DO Congresso Nacional. Que os Gestores Estaduais do Sistema Socioeducativo e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente articulem com as bancadas estaduais para a aprovação do Projeto de Lei.

#### **Assinam os gestores dos Sistemas Socioeducativos dos Estados da Federação e do Distrito Federal.**

Acre  
Alagoas  
Amapá  
Amazonas  
Bahia  
Ceará  
Distrito Federal  
Espírito Santo  
Goiás  
Maranhão  
Mato Grosso  
Mato Grosso do Sul  
Minas Gerais  
Pará  
Paraná  
Pernambuco  
Piauí  
São Paulo  
Santa Catarina  
Sergipe  
Roraima  
Rio de Janeiro  
Rio Grande do Norte  
Rio Grande do Sul  
Tocantins

Diante do exposto e para garantia que esta manifestação se legitime e seja respeitada enquanto deliberação deste FONACRIAD, encaminhamos cópias para as instâncias Federal, Estaduais e do Distrito Federal para execução no que couber.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

**ANALAURA MENEZES DE SANTANA**  
Gestora de Roraima  
Presidente FONACRIAD

#### **Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo nº. 3.456/07**  
**Requerente: Amiraldo de Brito Sombra**  
**Assunto: Solicita Prorrogação de Posse**

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar nº. 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de motorista, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº. 3.458/07**  
**Requerente: Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Assunto: Folga Compensatória**

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fl. 14; defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
**Presidente**

#### **PRECATÓRIO N° 020/2007**

**Requerente: Construtora D. S. S. Ltda**  
**Advogado: Denise Cavalcanti e Silvana Pigari**  
**Requerido: O Município de Alto Alegre**  
**Procurador: Procuradoria do Município**  
**Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor da Construtora D. S. S. Ltda., em Ação de Execução de nº. 005 04 001402-8, movida contra o Município de Alto Alegre.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação de folhas 03/22.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 24, a carência dos seguintes documentos: procuração, título executivo e certidão de não oposição ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do trânsito julgado. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 29/65).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 66 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 68/69 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da empresa beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até julho de 2006 (fls. 17/20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 10. 594,47 (dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, em favor da Requerente Construtora D. S. S. Ltd., observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
**Presidente**

#### **PRECATÓRIO N° 031/2006**

**Requerente: Ministério Públco de Roraima**  
**Requerido: O Município do Cantá**  
**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor do Ministério Público do Estado de Roraima, em Ação de Execução nº. 0010 06127175-4, movida contra o Município do Cantá. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 04/21.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 23, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça identificou a falta da certidão de não oposição dos embargos, ou que, se opostos, sentença e o acórdão que tenha proferido em grau de recurso, com certidão de transito em julgado (fls. 25/26).

Os autos foram remetidos ao Juízo da 8ª Vara Cível, conforme despacho à fl. 30, o qual juntou aos autos os documentos solicitados (fls. 32/34).

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 16/17 pelo pagamento da quantia requisitada em favor do beneficiário, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 04 de novembro de 2005 (fl. 02).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 276. **658,00 (duzentos e setenta e seis mil, seiscientos e cinqüenta e oito reais)**, em favor do Requerente **Ministério Público do Estado de Roraima**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cantá, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Ofício nº. 152/07 - GDP**

**Origem: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Assunto: Criação de Câmara Criminal para julgamento de delitos cometidos por Prefeitos Municipais**

**DECISÃO**

Acolho o parecer da Assessoria jurídica desta Presidência; remeta-se o presente Ofício à Seção de Protocolo para que seja registrado e autuado, em pós, com as homenagens de estilo, à Corregedoria-Geral para manifestação.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDENCIA, BOA VISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº. 3.476/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Kleber Eduardo Raskopf, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 3.493/2007**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	038/2002
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de ligações interurbanas.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de um mês, em caráter excepcional.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 946** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica, para serem usufruídas no período 07 a 16.01.2008.

**N.º 947** – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos 17.01 a 01.02.2008 e de 07 a 20.07.2008.

**N.º 948** – Alterar as férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2008.

**N.º 949** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período 10 a 19.12.2007 e de 07 a 16.01.08.

**N.º 950** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período 17 a 26.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 03/12/2007**

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01007009070-8

Agravante: Câmara Municipal de São João da Baliza, Agravado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz => Distribuição por Dependência, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01007009072-4

Apelante: Renato Andrade da Silva, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00003 - 01007009074-0

Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01007009073-2

Apelante: Igo Mayko Evangelista de Lima, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00005 - 01007009076-5

Apelante: César Eduardo de Jesus Pereira, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01007009075-7

Apelante: Ally Daphne Freiria de Paula, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01007009068-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Albertina Moraes Pinheiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007009069-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**AÇÃO PENAL**

00009 - 01007009071-6

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Eugênia Glacy de Moura Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/12/2007**

000336AM-A =>00257

000336AM =>00219

001312AM =>00372

001737AM =>00320

002523AM =>00318

003467AM =>00277

004236AM =>00325

004331AM =>00219

004336AM =>00219

004766AM =>00256

004876AM =>00224, 00315

008652CE =>00321

011317CE =>00275

015080DF =>00311

019113DF =>00007

022602DF =>00372

053109MG =>00319

053111MG =>00319

002680MT =>00283

005717PA =>00322

006861PA =>00322

009346PA =>00276

011491PA =>00093

011502PA =>00301

009425PB =>00338

015293RJ =>00219

015311RJ =>00219

053096RJ =>00219

108813RJ =>00219

133001RJ =>00219

133055RJ =>00219

134074RJ =>00219

002484RO =>00283

003660RO =>00286

000008RR =>00301

000010RR-A =>00308

000042RR-B =>00229, 00301

000042RR =>00080, 00119

000052RR =>00090, 00091, 00092, 00097, 00108, 00109, 00111,

00113, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127,

00131, 00132, 00133, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142,

00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,

00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,

00163, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174,

00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00189, 00190, 00192,

00193, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00211, 00212, 00213, 00214,

00215, 00216, 00217

000058RR-B =>00057

000060RR =>00057

000061RR-A =>00057

000073RR-B =>00042, 00316

000074RR-B =>00266, 00317

000075RR-E =>00099

000077RR-A =>00036, 00339

000077RR-E =>00247

000078RR-A =>00229, 00269, 00270

000078RR =>00309

000082RR =>00091, 00092, 00097, 00111, 00112, 00113, 00114,

00120, 00121, 00122, 00123, 00125, 00126, 00131, 00132, 00133,

00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00148, 00149, 00150,

00151, 00152, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159

000083RR-E =>00284

000084RR-A =>00090, 00091, 00097, 00108, 00109, 00111,

00112, 00113, 00114, 00176, 00177, 00179, 00180, 00191, 00194,

00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00208,

00209

000087RR-B =>00004, 00005, 00246, 00273, 00282, 00313, 00321

000087RR-E =>00222, 00229, 00247, 00311

000092RR-B =>00218

000094RR-B =>00288

000094RR-E =>00281, 00302

000095RR-E =>00383

000099RR-E =>00319

000100RR-B =>00089, 00107, 00110  
 000101RR-B =>00227, 00231, 00232, 00238, 00299, 00300, 00301  
 000105RR-B =>00267, 00308, 00310  
 000110RR-B =>00218, 00230, 00307  
 000110RR-E =>00320  
 000114RR-A =>00222, 00228, 00229, 00266, 00275, 00311  
 000117RR-B =>00227, 00239, 00299  
 000118RR-A =>00057  
 000118RR =>00218, 00326, 00348  
 000120RR-B =>00338  
 000123RR-B =>00219  
 000125RR-E =>00311  
 000125RR =>00077, 00372  
 000126RR-B =>00287  
 000128RR-B =>00006, 00273  
 000131RR =>00275, 00328  
 000132RR-E =>00313  
 000133RR-E =>00289  
 000134RR-B =>00230  
 000136RR-E =>00311  
 000137RR-A =>00071  
 000138RR =>00080  
 000141RR =>00272, 00274  
 000144RR-A =>00079  
 000144RR =>00278  
 000145RR =>00070  
 000146RR-A =>00110, 00331  
 000146RR-B =>00074  
 000147RR-B =>00277  
 000149RR-A =>00377  
 000149RR =>00231, 00282  
 000153RR-B =>00001  
 000153RR =>00247, 00343, 00382  
 000154RR-A =>00341  
 000155RR-B =>00332, 00344, 00372, 00381  
 000156RR =>00058  
 000160RR-B =>00003, 00073  
 000160RR =>00302, 00313, 00318  
 000162RR-A =>00057  
 000164RR =>00051, 00052, 00075, 00288, 00292, 00379  
 000165RR-A =>00234, 00236, 00289  
 000169RR-B =>00337  
 000169RR =>00237, 00240  
 000171RR-B =>00273, 00319  
 000173RR-A =>00335  
 000175RR-B =>00222, 00242, 00275, 00311  
 000176RR-A =>00058  
 000176RR =>00331  
 000178RR =>00221, 00244, 00283  
 000179RR =>00320  
 000182RR-B =>00345  
 000184RR-A =>00268  
 000187RR-B =>00306  
 000187RR =>00333  
 000189RR =>00312  
 000190RR =>00342  
 000197RR-A =>00334  
 000199RR-B =>00295, 00311  
 000201RR-A =>00218, 00374  
 000203RR =>00058, 00244, 00278, 00308, 00320  
 000205RR-B =>00243  
 000206RR =>00219, 00287, 00380  
 000209RR =>00327  
 000212RR =>00218, 00351, 00357, 00365, 00367  
 000214RR-B =>00083  
 000215RR-B =>00008, 00081, 00082, 00115, 00116, 00118,  
 00119, 00130, 00134, 00135, 00138, 00143, 00144, 00164, 00165,  
 00166, 00183  
 000218RR-B =>00343  
 000220RR-B =>00085, 00094, 00104, 00105  
 000222RR =>00072, 00218  
 000223RR-A =>00218, 00227, 00230, 00237, 00239, 00240,  
 00299, 00307  
 000223RR =>00032, 00246, 00326  
 000226RR-B =>00117, 00181, 00182, 00184, 00185, 00186,  
 00187, 00188, 00203  
 000226RR =>00099, 00223, 00225, 00226, 00245, 00250, 00253,  
 00281, 00296, 00297, 00302  
 000229RR-A =>00328  
 000229RR-B =>00223  
 000231RR =>00239  
 000233RR-B =>00268  
 000236RR-B =>00295

000236RR =>00116  
 000237RR-B =>00288  
 000247RR-B =>00243, 00291, 00321  
 000248RR-B =>00348  
 000254RR-A =>00344, 00356, 00378  
 000258RR-A =>00229  
 000258RR =>00291, 00295  
 000259RR-B =>00138  
 000260RR-A =>00266, 00317  
 000262RR =>00219, 00239, 00242  
 000263RR =>00223, 00225, 00245, 00250, 00251, 00252, 00253,  
 00254, 00255, 00258, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00281,  
 00285, 00296, 00297, 00298, 00302, 00303, 00304, 00314  
 000264RR-B =>00009, 00207, 00210  
 000264RR =>00222, 00229, 00247, 00248, 00265, 00266, 00275,  
 00305, 00311  
 000269RR =>00129, 00242, 00243, 00266, 00275, 00280, 00283,  
 00311  
 000270RR-B =>00247, 00248, 00275  
 000275RR =>00352  
 000278RR =>00275, 00328  
 000282RR =>00218, 00276  
 000284RR =>00323, 00324  
 000285RR =>00383  
 000288RR-A =>00223  
 000291RR-A =>00279  
 000292RR =>00291, 00295  
 000295RR-A =>00233  
 000299RR =>00116, 00305  
 000300RR =>00319  
 000309RR =>00276  
 000311RR =>00070, 00076, 00259  
 000315RR =>00238  
 000316RR =>00223, 00277, 00302, 00311  
 000327RR =>00052  
 000333RR =>00037, 00038, 00039, 00375  
 000336RR =>00078  
 000344RR =>00231  
 000356RR =>00273  
 000358RR =>00323, 00324  
 000368RR =>00284  
 000379RR =>00309  
 000381RR =>00290  
 000382RR =>00319  
 000384RR =>00271  
 000385RR =>00289, 00312, 00321, 00372  
 000387RR =>00271  
 000391RR =>00116  
 000394RR =>00223, 00245, 00277, 00281, 00296, 00302  
 000397RR =>00220, 00371  
 000400RR =>00084  
 000409RR =>00112, 00122, 00125, 00132, 00133, 00136, 00153,  
 00155, 00160, 00167, 00176, 00180, 00323, 00324  
 000410RR =>00308  
 000413RR =>00266  
 000420RR =>00223, 00241, 00302  
 000429RR =>00043, 00049, 00050, 00051  
 000430RR =>00295  
 000441RR =>00082  
 000444RR =>00319  
 000451RR =>00235, 00373  
 000468RR =>00222, 00305, 00366  
 000486RR =>00221  
 023805RS =>00281  
 025285RS =>00233  
 027435RS =>00281  
 027461RS =>00281  
 040824RS =>00376  
 061080RS =>00376  
 096226SP =>00224  
 115762SP =>00246  
 133038SP =>00378  
 196403SP =>00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00093, 00094,  
 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104,  
 00105, 00106, 00110  
 212022SP =>00299  
 220366SP =>00293

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00040 - 001007177629-7

Requerente: F.L.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007177645-3

Requerente: A.F.N.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00042 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00043 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00004 - 001007178263-4

Exequente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 001007178264-2

Exequente: Doroteia Bentes de Queiroz

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00006 - 001007178293-1

Impetrante: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros

Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Sindicacia Sefaz N° 483/2007 =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**EMBARGOS DEVEDOR**

00007 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Valor da Causa: R 117.491,81. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00003 - 001007178548-8

Excipiente: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

Excepto: Pedro Braga =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Christianne Conzales Leite.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00044 - 001007177625-5

Requerente: T.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007177632-1

Requerente: D.F.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007177642-0

Requerente: J.C.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007177735-2

Requerente: J.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007177789-9

Requerente: F.F.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00049 - 001007177918-4

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: G.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00050 - 001007177924-2

Requerente: M.R.C.

Requerido: E.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00008 - 001006128618-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros =&gt; Transferência Realizada em 03/12/2007. Valor da Causa: R 5.448,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00009 - 001007164648-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros =&gt; Transferência Realizada em 03/12/2007. Valor da Causa: R 2.721,33. Adv - Marcelo Tadano.

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00034 - 001007177912-7

Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00035 - 001007178351-7

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00036 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00020 - 001007174072-3

Réu: Vezanildon Oliveira da Silva =&gt; Transferência Realizada em 03/12/2007. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00021 - 001007178291-5

Indiciado: D.A.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178311-1

Indiciado: D.L.L. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00023 - 001007177883-0

Indiciado: C.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007177884-8

Indiciado: E.P.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007177885-5

Indiciado: C.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007177888-9

Indiciado: A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007177889-7

Indiciado: A.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007177892-1

Indiciado: J.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007177899-6

Indiciado: O.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007177902-8

Indiciado: A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00031 - 001007178259-2

Autuado: Jander Rodrigues de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00032 - 001007177763-4

Autor: Hidelbrando José de Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00033 - 001007177898-8

Indiciado: A.M.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00037 - 001007177662-8

Réu: Geybson Hoffmann Batista =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00038 - 001007177779-0

Réu: Clóvis Barbosa de Castro =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00039 - 001007177782-4

Réu: Antônio álvaro da Silva Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 001007178260-0

Indiciado: B.C.S.P. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00011 - 001007178541-3

Autuado: Tiago Borges da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 001007178281-6

Indiciado: T.X.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178301-2

Indiciado: A.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 001007177915-0

Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007178261-8

Indiciado: E.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007178271-7

Indiciado: R.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178321-0

Indiciado: M.F.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00018 - 001007178331-9

Autuado: Kleber Silva Lins =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178341-8

Autuado: Luis Henrique Alves de Sena =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 03/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 001005124551-1

Requerente: K.S.L. e outros

Requerido: H.C.L. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório; manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

00052 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.

Requerido: J.R.S.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 68/69. Isento o requerido do pagamento das custas finais, tendo em vista os comprovantes e declarações acostados. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00053 - 001007174625-8

Requerente: K.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007177472-2

Requerente: F.C.E.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007177479-7

Requerente: R.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007177482-1

Requerente: G.F.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00057 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Manifeste-se a douta causídica de fls. 3253, pelo prazo legal. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00058 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros

Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante acerca das fls. 150 em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00059 - 001007174619-1

Requerente: F.A.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007174629-0

Requerente: P.L.A.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007177555-4

Requerente: G.C.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007177618-0

Requerente: J.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007177768-3

Requerente: W.B.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177773-3

Requerente: A.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007177774-1

Requerente: A.D.N.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007177784-0

Requerente: L.A.C.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007177788-1

Requerente: J.A.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007177793-1

Requerente: E.G.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007177804-6

Requerente: S.B.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00070 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar corregedoria. Despacho: Em face da certidão de fls. 93vº, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Josenildo Ferreira Barbosa.

#### EXECUÇÃO

00071 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 108vº. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00072 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.

Executado: H.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 73vº. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001006136518-4

Exeqüente: E.B.P.

Executado: E.P.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 44. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC. 04 - Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-I, do CPC. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001006150412-1

Requerente: V.P.M.

Requerido: R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido acerca do pedido de desistência em 10 dias, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00077 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros =&gt; Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00078 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => R.H. Torno sem efeito o item 03 do despacho de fls. 256. Deixo de apreciar o pedido de alimentos por entender haver incompatibilidade de ritos. Venha em termos próprios. Com prioridade, designo o dia 11/12/2007 às 10:35 horas para audiência. Cite-se e intime-se, com urgência. Boa Vista-RR, 3 de 12 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### TUTELA

00079 - 001001019825-6

Tutelante: E.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 83. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### 2AVARA CÍVEL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00081 - 001001003499-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => I. Apense-se a presente decisão aos autos

II. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis determinando a liberação da restrição dos bens da Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda, bem como de ricardo Faria Rodrigues e Arlete Faria Rodrigues

III. Int. Boa Vista - RR, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001004094824-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pierre da Costa Viana => Despachi: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, 29/11/2007. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Lizandro Icassatti Mendes.

#### INDENIZAÇÃO

00083 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araújo Silva => I. Tendo em vista a realização de Sessão na Câmara Unica no dia 04/12/2007. designe-se nova data para a realização da audiência

II. Int. Boa Vista - RR, 03/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00084 - 001007166360-2

Impetrante: e Paganoti dos Santos Epp

Autor. Coatora: Fund Est do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Roraima => Final de decisão: Conclui-se dessa forma, pelo não cabimento da liminar em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida. Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima, pessoalmente, acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

## PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(A) :

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Junte-se, com a petição anexa. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00219 - 001005118612-9

Exequente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Expeça-se alvará, como pedido, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001007174414-7

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena

Réu: Zacarias Assunção Reibeiro de Araújo => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se permanecer a situação de insuficiência na demonstração da alegada posse, não sendo os documentos apresentados pelo autor suficientes à sua comprovação, para a concessão da liminar de reintegração pedida. Entretanto, à vista da alegada situação emergencial, modifiro a decisão inicial e determino a realização de audiência de justificação, a ser designada pelo cartório para data breve, na qual audiência serão ouvidos o requerente e as testemunhas que forem apresentadas. Cite-se e intime-se o réu identificado, e os demais (réus) acusados de invasão, cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de que o prazo para contestação se iniciará da intimação do despacho que conceder ou não a medida liminar pedida (art. 930, do CPC). Recolha-se o mandado de citação antes expedido, independentemente de cumprimento. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00221 - 001007177440-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => DECISÃO: Não se tratando no caso presente de litígio possesório sobre imóvel rural, a configurar existência de questão agrária ou fundiária para os fins do estabelecimento de competência desta 3A Vara Cível, na forma do art. 36, I, "d", COGER, deverá ser o feito processado e julgado por

uma das Varas Genéricas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, IV, mesma Lei Estadual, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

## PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(A) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00223 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: manifestação da perita. Port. 02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00224 - 001007161976-0

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Riane de Deus Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Alessandra Costa Pacheco.

## DEPÓSITO

00225 - 001007168619-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Marlex dos Santos Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00226 - 001007171152-6

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sabrina dos Santos Petzold => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00227 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00228 - 001007171402-5

Requerente: Braga &amp; Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO**

00229 - 001001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor: bem removido. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôldia Fabiana Moreira de Alencar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00230 - 001001020585-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Cesário José Farias =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados. Port. 02/99. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00231 - 001004083754-3

Exeqüente: Ana Maria da Silva

Executado: Jose Vilar da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Milson Douglas Araújo Alves.

00232 - 001005124171-8

Exeqüente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00233 - 001005124695-6

Exeqüente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00234 - 001007168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00235 - 001007169246-0

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00236 - 001007170688-0

Exeqüente: Luiz Albuquerque Filho

Executado: São Raimundo Esporte Clube e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00237 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00238 - 001001005216-4

Exeqüente: Gonçalo Jacó Alves e outros

Executado: Ouro Minas Dtv Ltda =&gt; DESPACHO: Efetuar o desbloqueio como requerido na fl.514. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Valores desbloqueados. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00239 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl.209. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso,

Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**INDENIZAÇÃO**

00240 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00241 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital. Port. 02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00242 - 001007156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros =&gt; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação, dia 13/03/2008, às 11horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

00243 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/A =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a substituição dos aparelhos celulares defeituosos por aparelhos aptos para serem utilizados do mesmo modelo ou de modelo equivalente ou, não havendo nenhum dos dois, por aparelho de melhor qualidade. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova, na forma do art.6º, VIIº do CDC. Especifiquem as provas que pretendem produzir indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331 - § 3º). Em caso de positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331 - § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista /RR, 29.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Sena de Oliveira.

**MONITÓRIA**

00244 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**USUCAPIÃO**

00245 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl.39 (v). Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00246 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A =&gt; Despacho: Tendo em vista a inércia do Gerente da Caixa Econômica Federal em responder o ofício expedido na fl. 167, determino a expedição de mandado de intimação para que preste as informações solicitadas, no prazo de 03 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 03/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder

Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00247 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00248 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lúcia Aparecida Fontana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*VERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00249 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00250 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Karlene Pinho Dias => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00251 - 001007174517-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Afonso dos Santos => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00252 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Altair Silva Sampaio => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00253 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00254 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00255 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00256 - 001007161828-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geraldo Gomes da Silva Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 21. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00257 - 001007173189-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josiel da Silva Pereira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001007174520-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Galties de Souza => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00259 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00260 - 001007174305-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Janaina Monteiro de Souza => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Corrigir a autuação da classe. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00261 - 001007174512-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Amaury Martins de Oliveira => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00262 - 001007174525-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Pimentel de Bonfim => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00263 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00264 - 001007174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00266 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda  
 Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 213, posto que a penhora do crédito já foi feita (fs. 156 e 204). Intime-se novamente para que informe a fase do pagamento no prazo de 05 dias. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00267 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00268 - 001006150177-0

Exeqüente: M e Nolasco Ferreira  
 Executado: João Nunes de Araújo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leandro Leitão Lima, Domingos Sávio Moura Rebello.

00269 - 001007174596-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Vangelci Batista Alves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00270 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: A Fernandes Sales-me => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001007177576-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Construtora Pavão Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00272 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva  
 Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos veículos descritos nas fls. 85/86. Defiro o pedido de expedição de certidão nos termos do art. 615-A, do CPC. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00273 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva  
 Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Decisão: A decisão de fls. 65/67 foi publicada no dia 06/11/2007, tendo sido remetida para a Contadoria no dia 08/11/2007. Tal fato demonstra que não foi aguardado o prazo para a interposição do recurso cabível, porém transcorreu somente dois dias entre a publicação da decisão e o envio à Contadoria e a publicação dos cálculos (fl. 71). Assim, restituo o prazo de oito dias para a parte executada, a qual poderá interpor o recurso que entender cabível. Boa Vista, 03/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00274 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva  
 Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Acostar aos autos a sentença proferida nas fls. 36/37 do processo de nº. 69199-2. Após, intimar o executado nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00275 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 218/220, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00276 - 001003071527-9

Exeqüente: Antonio Elisvaldo Martins Santana  
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Efetuar a transferência via on line dos valores bloqueados até o limite da dívida. Reduza-se a termo a penhora. Intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00277 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva  
 Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 170/171, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00278 - 001005114589-3

Exeqüente: Edmilson Macedo Sousa  
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor da causa. Indefiro o pedido de fl. 132, uma vez que não há valores depositados. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o segundo pedido de fl. 132. Boa Vista, 30/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

00279 - 001007164756-3

Exeqüente: W.B.S.  
 Executado: M.A.S.N. => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00280 - 001007174579-7

Impugnante: Walter Camargo Brotas => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

00281 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 4. Indefiro o pedido de fl. 66, uma vez que compete a parte provar que enviou o ofício ao Banco do Brasil. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/08, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazé-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas petições de fls. 153 e 156. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci.

00282 - 001007159837-8

Autor: Valdelirio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros => Decisão: 1. A contestação (fls. 62/105) foi apresentada por Bradesco Vida e Previdência S/A na qual justifica a sua legitimidade alegando que o negócio jurídico foi celebrado entre ela e a parte autora, solicitando a sua inclusão no pôlo passivo da relação processual. Diante deste fato, a parte autora requer a sua inclusão na relação jurídica. Assim, defiro o pedido de fl. 152. Anote-se. As empresas Bradesco Seguros e Bradesco Vida e Previdência S/A fazem parte do mesmo grupo e uma delas se apresentou espontaneamente, assumindo a responsabilidade pelo contrato. Assim, não há qualquer utilidade na permanência de Bradesco Seguros no pôlo passivo. Por isso, determino sua exclusão da relação processual. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do CÓDIGO DO DEFESA DO CONSUMIDOR. 3. É ponto controvertido o direito ao pagamento do seguro. 4. A preliminar de prescrição será analisada na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 6. Nomeio perito o Sr. Ruy Guilherme Silveira de Souza (fl. 30), fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O réu deve depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. 7. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 8. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00283 - 001007165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas

Réu: Hdi Seguros S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de depoimento pessoal da autora. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/08, às 10:30. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00284 - 001007174556-5

Autor: Ruth Santiago Melo

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00285 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar o cancelamento do protesto e a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Expeçam-se os ofícios. Cite-se. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## MONITÓRIA

00286 - 001007172098-0

Autor: Matias Alves Cuba

Réu: R de Sa Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Éder Junior Matt.

## ORDINÁRIA

00287 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 95 e 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port.

nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00288 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Decisão: Não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Um dos requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é a verossimilhança das alegações. Neste momento, o pedido de antecipação de tutela não se reveste da verossimilhança das alegações contidas na petição inicial, uma vez que os documentos acostados aos autos não comprovam de forma clara a possibilidade da imissão de posse no imóvel descrito na exordial. Além disso, a ré pleiteia no processo apenso o reconhecimento da usucapião. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São pontos controversos a posse, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. As preliminares de ilegitimidade ativa e litigância de má-fé serão analisadas na sentença. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. Oficie-se para o CREA para que indiquem profissionais habilitados para realizar perícia. perícia topográfica. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00289 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Requerido: Ana Martins Prado => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior, Anne Prado da Costa.

00290 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Despacho: Cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

## REIVINDICATÓRIA

00291 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 128v. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

## USUCAPIÃO

00292 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Decisão: 1. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 2. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do réu, uma vez que a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/08, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 4. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 5. Os confinantes Alberto Ferreira e Maria Rejane Gomes de Souza foram regularmente citados tendo permanecido inertes. Por esta razão, decreto suas revelias. 6. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 29/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00293 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => Despacho: A ré Roseab Antony Linhares foi citada por hora certa, conforme certidão de fl. 63v. Porém, constata-se que não foram observados os requisitos dos arts 227/229 do CPC. Por se tratar de nulidade absoluta, manifeste-se a parte autora sobre tal vício. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00294 - 001007177603-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma da varas de Fazenda Pública desta Comarca, via Cartório Distribuidor.Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00295 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva  
 Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Despacho: DR(diga o réu). Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Débora Mara de Almeida.

**BUSCA E APREENSÃO**

00296 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Edney Ribeiro Veras => Despacho: Expeça-se novo mandado (fl.53) atentando-se o Cartório para o endereço constante à fl.02.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00297 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Bernardo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.54/55.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00298 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Clarice de Jesus Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00299 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda  
 Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00300 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Celia Maria de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00301 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira  
 Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga o agravado. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dianete de S Matias, Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO**

00302 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl.141/142.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00303 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: Promova-se a consulta nos termos da Portaria do TJ/RR nº 65/2003. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00304 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls.57/58.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00305 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher  
 Embargado: Laudeni Stricher e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias. Desetranhe-se peças de fls.195/210 juntando-a aos autos nº10 0610004-6. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00306 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl.302. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

**EXECUÇÃO**

00307 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira  
 Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro requerimento de fl.470.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00308 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Defiro requerimento de fl.440.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00309 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Reitere-se ofício de fl.198 solicitando resposta, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20%Vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único, do artigo 14, do Código de

Processo. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Ato Ordinatório: Conforme despacho de fl.305, remeto a publicação via DPJ a intimação dos patronos da parte executada para, querendo, apresentarem embargos à penhora no prazo legal. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00312 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00313 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.196.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00314 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00315 - 001007164504-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00316 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Defiro requerimento de fls.221/223.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00317 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## INDENIZAÇÃO

00318 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00319 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Aguarde-se realização de perícia.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de

dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00320 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.236.Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00321 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## MONITÓRIA

00322 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00323 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00324 - 001007173474-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00325 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => Despacho: Cumpra-se corretamente com o despacho de fl.13. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

## ORDINÁRIA

00326 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovocard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00327 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Mutiplo => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 5º do artigo 461, multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se.Cumpra-se. Boa Vista, 03 de dezembro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Samuel Weber Braz.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00328 - 001004091408-6

Reclamante: Orete Oliveira Rodrigues

Reclamado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda =>

Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 03 de dezembro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo

Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00329 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso

Réu: Josiane da Silva de Oliveira => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00330 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => Despacho: Cumpra-se com a r. decisão de fls.65/67. Boa Vista, 30 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 03/12/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00080 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls.76v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 03/12/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Eliana Palermo Guerra**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00086 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00087 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00088 - 001001009280-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00089 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vlc Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00090 - 001001009301-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00091 - 001001009343-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00092 - 001001009367-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diocese Vasconcelos Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00093 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho.

00094 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00095 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00096 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00097 - 001001009608-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001001009661-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00100 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001009685-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001009716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00103 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00104 - 001001009807-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de

novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009900-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001015656-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mercadiel Comércio de Peças Autos Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00108 - 001001015754-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001001015909-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001002046196-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldeir da Silva Mangabeira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001002046204-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rabelo => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00113 - 001002051764-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adevane R Barbosa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001002051769-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00115 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00117 - 001004093343-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00118 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00120 - 001005100436-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00121 - 001005100828-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Plantan Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00122 - 001005100883-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00123 - 001005101186-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00124 - 001005101207-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005101398-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00126 - 001005101405-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00127 - 001005101416-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Rolin da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00130 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005101850-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00132 - 001005101922-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00133 - 001005102332-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00134 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005102945-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005104900-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00137 - 001005104907-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00138 - 001005107371-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00139 - 001005107410-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00140 - 001005107574-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00141 - 001005107619-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00142 - 001005107724-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00143 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santos de Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005112033-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005114745-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005115390-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Lourenço da Silva => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005115525-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005116180-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L B de M Veras => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00149 - 001005116516-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00150 - 001005116778-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Edmundo Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00151 - 001005116900-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00152 - 001005117145-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00153 - 001005118635-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00154 - 001005118662-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00155 - 001005119078-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00156 - 001005119106-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001005119152-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001005119204-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28

de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005120130-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00160 - 001005120495-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raquel dos Santos Brito => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00161 - 001005122145-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005122263-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005122460-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001006127493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001006127520-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana Costa Martins e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001006127523-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001006127529-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Silva de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00168 - 001006128628-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nizete Melo Horta => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006128684-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006128901-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Perpetuo Socorro Silva Pinheiro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006129208-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001006129249-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006129378-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006130120-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleyde P de Magalhães => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006130279-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Pereira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006130594-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Brito Sena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001006130767-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001006130789-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001006130794-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001006131161-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001006132767-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001006138720-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001006141829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Débora Patrícia da Silva => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001006142034-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00186 - 001006144174-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001007152835-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001007152844-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Silva de Moraes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001007157217-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Lima da Silva-me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007157354-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007157464-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007157785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001007157808-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Universal Ltda => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001007157972-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007157984-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007157992-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007158087-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Felisbero Ruiz Carvalho - Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001007158172-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitário D Darcy Vargas => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001007158175-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecília Luwerman Fernandes => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001007158243-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001007158278-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007158283-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F Silva Feitosa => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007158294-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001007158377-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geovania da C. Santos-me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001007159598-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jc Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001007159666-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nivaldo Alves da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001007159914-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00208 - 001007159987-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Espaço das Artes Ltda => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00209 - 001007160247-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001007160455-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Khatab e Azulay Ltda Me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00211 - 001007160688-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Souza Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007161176-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007161209-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007161308-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M A G Pereira - Me => Aguarda expedição de citação por edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007161365-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M F Rosas de Oliveira-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007161766-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Maia da Costa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007163848-9

Executado: Silva & Leite Ltda-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1AVARACRIMINAL

### Expediente de 03/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(Á) :**

Shyrley Ferraz Meira

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00331 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00332 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00333 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/08/2008 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00334 - 001001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => Sessão de júri ADIADA para o dia 10/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001002026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00336 - 001002026255-5

Réu: Jadiel Ferreira Conceição => Sessão de júri ADIADA para o dia 08/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002036916-0

Réu: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/02/2008 às 08:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00338 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/07/2008 às 08:30 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00339 - 001003059903-8

Réu: Elimar da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00340 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003068671-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00342 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00343 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00344 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00345 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00346 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001006133198-8

Réu: Carlos Alberto Termineli Lima => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001006147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva.

00349 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 03/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### CRIME C/ COSTUMES

00350 - 001002023237-6

Réu: José Alexandre Lopes => DESPACHO: 1) Deixo por hora de apreciar a doura cota ministerial de fls. 81-verso  
 2) Aguarde-se realização de audiência de oitiva de testemunha de acusação  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002032801-8

Réu: Benedito da Silva => DESPACHO: 1) expeçam-se ofícios à CGJ-TJ/RR e Secretaria da Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços do réu BENEDITO DA SILVA

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00352 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => Processo Suspensão. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00353 - 001007155300-1

Indicado: R.A. => DECISÃO: (...) Com razão a ilustre Promotora de Justiça ao pedir o arquivamento do presente inquérito policial por não vislumbrar qualquer materialidade delitiva, que comungo plenamente com seu judicioso parecer, que considero de redigido de forma irretocável. Assim, sem mais delongas, acolho o parecer Ministerial para determinar o arquivamento do inquérito policial n.º 010.07.155300-1, reconhecendo nos fatos em apuração a inexistência de qualquer conduta criminal por parte do indicado R.A., nos termos do inciso I do artigo 43 do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária à fase inquiritorial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007174371-9

Réu: Vezanildon Oliveira da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003);  
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) a cusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do(s) laudo(s) de exame de corpo de delito da(s) vítima(s), conforme requisição expedida pela Autoridade Policial às fls. 15

7) Expeça-se ainda ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do(s) laudo(s) de exame pericial, conforme requisição expedida pela Autoridade Policial às fls. 19

8) Expedientes necessários

9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - M M. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/12/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001007177916-8

Indicado: J.P.A.B. => DESPACHO: (...) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00356 - 001007160081-0

Réu: Ídison Alves da Costa => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ÍDISON ALVES DA COSTA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 “caput” da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos

termos do artigo 42 do mesmo Diploma Legal e ainda do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

(...) Não há causa especial de aumento de pena incidiável in casu, contudo reconheço causa especial para sua diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, razão pela qual diminui em 1/6 (um sexto) a pena do réu, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS RECLUSÃO E AINDA EM 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00357 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula => Decisão: 1) Conforme se vê da Ata de Deliberação de fls. 63 o representante do Ministério Público apresentou aditamento à denúncia em relação à ré MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA imputando-lhe ainda a conduta criminosa prevista no artigo 35 "caput" (Crime de Associação para o Tráfico de Drogas) da Lei Federal nº 11.343/2006  
 2) No mesmo sentido, também ofereceu denúncia em desfavor do réu LUIZ SANTOS DA CRUZ imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 33 "caput" (Crime de Tráfico de Drogas) e 35 "caput" (Crime de Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal nº 11.343/2006  
 3) É o sintético relato. Passo a decidir. 4) A douta manifestação do Promotor de Justiça conduz a possibilidade de nova definição jurídica dos fatos, não contida na denúncia explícita ou implicitamente. 5) Com efeito, pelos elementos constantes do inquérito policial a peça acusatória inicial demonstrou à época o enquadramento fático preciso e correto, todavia ao passo que as provas foram- sendo produzidas no processo, agora o entendimento do membro do Ministério Público aponta, em tese, para outras figuras penais, quais sejam, também o crime de Associação para o Tráfico de Drogas em relação à ré MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA e ainda os crimes de Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico de Drogas para o réu LUIZ SANTOS DA CRUZ. 6) Dessa maneira, reconhecendo, em consequência da prova contida nos autos, que existem possibilidades de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, em vista dos fatos narrados anteriormente na denúncia, não contida, explicitamente ou implicitamente na peça exordial, assim, nos termos do Parágrafo Único do artigo 384 do Código de Processo Penal, recebo o aditamento à denúncia em relação à ré MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA, conforme fls. 63. 7) Em seguida, abra-se vista ao i. Defensor Público da ré MARIA RITA, pelo prazo de 03 (três) dias, quando poderão oferecer novas provas, arrolando até três testemunhas. 8) Esclareç o que persistem as demais capitulações narradas na denúncia inicial em relação à ré MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA. 9) Por outro lado, Recebo a Denúncia ofertada em desfavor de LUIZ SANTOS DA CRUZ. Assim, notifique(m)-se o(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 10) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 11) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 12)

Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) Luiz Santos da Cruz, à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 13)- Por último, determino o registro junto ao SISCOM com relação ao réu LUIZ SANTOS DA CRUZ. 14)  
 Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00358 - 001007173471-8

Indicado: L.R.J.N. e outros => Intimação ordenado(a), do I. Advogado do teor do despacho de fls. 101. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001007177747-7

Indicado: J.S.L, e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) JOSÉ SOUZA DA LUZ e VANDERLEY JOSÉ DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001007177752-7

Indicado: I.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) IRAN DE SOUSA e SÔNJILA SOARES DE LIMA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 24. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA . Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00361 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes => DESPACHO: 1) Intime-se a requerente MARIA DO MONTE SERRADO DA SILVA ALVES, através de sua Defensora Pública, Dra. Neusa Silva Oliveira, conforme fls. 27 (intimação pessoal), para se manifestar sobre a petição de fls. 20/21 e documentos 23/48, no prazo de 05 (cinco) dias

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001007170772-2

Indicado: R.V.B. => DESPACHO: 1) Apense-se o processo aos autos de n.º 010.07.157186-2

2) Deixo por ora de deferir a dota cota Ministerial de fls. 27-verso, pois o réu já se encontra em liberdade

3) Deixo, por ora, de receber a denúncia do Ministério Público Estadual

4) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06, (Lei Maria da Penha)

3) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Representante de Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001007172184-8

Indicado: V.P.F. => DESPACHO: 1) Considerando o teor do ofício de fls. 54, determino expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Boa Vista, no sentido de inclusão do acusado e da vítima em programa de orientação familiar, devendo o Cartório encaminhar com o referido ofício fotocópia da decisão de fls. 45

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001007177917-6

Indicado: A.G.P.B. => DESPACHO: (...) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00365 - 001007167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, nos quais também adoto como razão de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de fls. 92/95 para, via consequência, mantenho a prisão preventiva do acusado JOÃO DE ARAÚJO PADILHA FILHO, filho de Maria Nazaré Lima, nascido no dia 19/10/19877, natural de Boa Vista/RR, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00366 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público, com URGÊNCIA. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00367 - 001007174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho => DECISÃO: (...) Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no § 2º, artigo 149, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido formulado, determinando a instauração do incidente de Insanidade Mental de JOÃO DE ARAÚJO PADILHA FILHO. Nomeio curador ao réu na pessoa do Defensor Público - Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos, primeiramente o Defensor Público do acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o membro do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por oportunidade, determino a suspensão da Ação Penal nº 010.07.176981-4, nos termos do § 2º do artigo 149 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00368 - 001007177761-8

Autuado: Danubio Lima Lira => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: DANÚBIO LIMA LIRA e JOH CAETANO DOS SANTOS. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00369 - 001006127721-5

Autor: Alexandre Henrique de Matos Lima => DECISÃO: (...) Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal nº 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido, para que de consequência passe a constar, o Sr. MICHEL ÂNGELO FEITOSA DA FONSECA, Agente de Polícia Civil, lotado no Departamento de Operações Especiais, como Fiel depositário do bem supra-mencionado. Ademais, deve o cartório atentar-se que a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade. Intime-se o fiel depositário, com a finalidade de comparecer em cartório para prestar compromisso do encargo. Após, determino a expedição de ofício ao Detran/RR, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor do fiel depositário (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06). Providências de praxe.

Dar ciência ao representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007171972-7

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => DECISÃO: (...) Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal nº 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido de uso de veículo apreendido, relacionados às fls. 03, referente aos autos das ações penais nº 0010.07.174251-3, via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bem apreendido. Por oportunidade, determino a intimação do DD. Delegado de Polícia, ora requerente, no sentido de apresentar no prazo de 10 (dez) dias o Laudo de Exame Pericial do referido bem apreendido, conforme requisição de fls. 08, bem com os dados cadastrais do veículo, no que pertine a IPVA e Multas de Trânsito. Ademais, deve o cartório atentar-se que a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será procedida após o integral cumprimento do item anterior. Após, cumprida integralmente as exigências desta Decisão, determino a expedição de ofício ao Detran/RR, requisitando a expedição de certificado pro visório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06). Nomeio fiel depositário dos bens, o DD. Delegado de Polícia Civil, Dr. Volmir Hoffmann de Vargas. Providências de praxe. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3 AVARACRIMINAL

## Expediente de 03/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Frederico Bastos Linhares

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00371 - 001006126779-4

Indicado: I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000397RR, Dr(a). JEÓVA LEOPOLDO FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

## EXECUÇÃO PENAL

00372 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruses Braid => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

00373 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00374 - 001005100161-7

Sentenciado: Domingos Paiva Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00375 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**PRECATÓRIA CRIME**

00376 - 001006148187-4

Réu: Flavio Andre Mendes Ferraz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/08/2008 às 09:55 horas. Adv - Fábio Boeira da Costa, Ismar Schein.

00377 - 001007162949-6

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 09:50 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00378 - 001001013364-2

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 07/01/08 às 09:30 hs. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00379 - 001004093710-3

Réu: Elivandro Batista Ferreira e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 07/01/08 às 11:40 hs. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**CRIME C/ PESSOA**

00380 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 07/01/08 às 10:00 hs. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00381 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 11/01/08 às 09:30 hs Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00382 - 001002025473-5

Réu: João Pereira da Silva => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 161. (...) requeiro seja o patrono - devidamente constituído a fls. 86 - intimado para apresentar em juízo seu cliente, a fim de que querendo o mesmo possa ser agraciado com o benefício contido no art. 89 da Lei nº 9.099" Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**QUEIXA CRIME**

00383 - 001006144465-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros

Indiciado: E.M.L. => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 87v. (Pela intimação do querelante para que se manifeste sobre a petição de fls. 71/85.) Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001006149242-6

S.educando: R.L.B.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente R. L. B. da S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. A presente decisão serve como Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001006149140-2

Educando: A.A. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/03/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2007**

000074RR-B =>00024  
000105RR-B =>00018  
000114RR-A =>00019  
000117RR-B =>00014  
000125RR-E =>00024  
000131RR =>00020  
000133RR =>00020  
000136RR-E =>00024  
000155RR-B =>00015  
000172RR-B =>00022  
000185RR-A =>00020  
000201RR-A =>00016  
000223RR-A =>00014, 00023  
000231RR =>00023  
000233RR-B =>00024  
000236RR =>00016, 00033  
000247RR-B =>00018  
000258RR =>00017  
000260RR-A =>00024  
000264RR =>00019  
000270RR-B =>00024  
000276RR-A =>00017  
000281RR =>00023  
000289RR-A =>00021  
000291RR-A =>00021  
000355RR =>00016  
000413RR =>00016  
000431RR =>00018  
000468RR =>00024  
016173RS =>00023  
046428SP =>00016

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 001007178003-4

Embargante: Celso Rodrigues

Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Distribuição por Dependência em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 001007178005-9

Indiciado: A.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 001007177988-7

Indiciado: M.S.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007177990-3

Indiciado: M.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00005 - 001007177989-5

Indiciado: L.F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00006 - 001007177993-7

Indiciado: J.N.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00007 - 001007178006-7

Indiciado: N.A.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 001007177991-1

Indiciado: A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 001007178004-2

Indiciado: R.B.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178007-5

Indiciado: E.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00011 - 001007177994-5

Indiciado: A.B.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME DE TÓXICOS**

00012 - 001007177995-2

Indiciado: J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00013 - 001007177992-9

Indiciado: C.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****EXECUÇÃO**

00014 - 001006144676-0

Exequente: Josenias Lima do Nascimento

Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho =&gt; DESPACHO: Vista à parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00015 - 001007153244-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Francioga Campos dos Santos =&gt; DESPACHO: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00016 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Rosa Maria Marinho Soares =&gt; DESPACHO: Digam as partes sobre a promoção do oficial contador às fls. 107. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marlene Moreira Elias.

00017 - 001006137668-6

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo =&gt; DESPACHO: Apresente o executado nos autos, provas que demonstrem que o valor de R 2.687,47, constante no extrato de fls. 77, é correspondente à verbas concernentes aos seus vencimentos, vez que nos documentos de fls. 74/76 constam valores distintos do depósito acima referido. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001006136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora sobre o valor depositado pela parte ré diretamente na conta do seu patrono (fls. 47). Após, conclusos incontinenti. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre

Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Alexander Sena de Oliveira.

00019 - 001006144204-1

Autor: Rozania Miranda dos Santos

Réu: Tam Linhas Aereas => DESPACHO: Defiro o pedido fls. 49. Abra-se vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00020 - 001006148563-6

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Raimundo Pereira de Souza => DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no presente feito. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### MONITÓRIA

00021 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: Vista à exequente sobre a certidão de fls. 45. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Luciana Silva Callegário

#### EXECUÇÃO

00022 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Desentranhe-se a certidão de crédito (fl. 06), restando cópia nos autos. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 30/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### MONITÓRIA

00023 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura

Réu: Evaristo Cardoso => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fls.97, torno sem efeito a sentença de fls.95  
2. Oficie-se ao Banco do Estado do Rio grande do Sul (fls.73), para em cinco dias efetuar a transferência dos valores para conta judicial na agência 0250-x, do Banco do Brasil, em nome do autor, sob pena de desobediência. BV/RR, 30/11/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Dilnei Gomes de Almeida.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Walter Menezes

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Requerido: Lira e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN  
II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 30/11/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001006148656-8

Indicado: R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV,109,VI e 115, todos, do Código Penal. P.R.I. Em, 27/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163508-9

Indicado: A.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/11/07 , Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001006139293-1

Indiciado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001007163646-7

Indiciado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 27/11/07 Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007169971-3

Indiciado: R.M.C. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 30), arquivem-se os autos. Em, 30/11/07 (a) Erick Linhares é Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006141084-0

Indiciado: A.S.A. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. Cumpra-se com a máxima urgência. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00031 - 001007156675-5

Indiciado: C.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/07 Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156707-6

Indiciado: J.O.A.N.F. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/07 Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007156731-6

Indiciado: M.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/07 Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Josué dos Santos Filho.

00034 - 001007156765-4

Indiciado: C.S.X. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 30/11/07 (a) Erick Linhares é Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007169793-1

Indiciado: E.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/07 é Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001003063892-7

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/07 Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163543-6

Indiciado: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de

decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/11/07 é Rodrigo Cardoso Furlan é Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00038 - 001007163529-5

Indiciado: M.R.G. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 03/12/2007**

004231AM =>00001  
005732AM =>00001  
000074RR-B =>00005  
000078RR-A =>00002  
000120RR-B =>00004  
000171RR-B =>00003  
000203RR =>00001  
000206RR =>00002  
000209RR =>00004  
000231RR =>00006  
000247RR-B =>00001  
000272RR-B =>00001  
000291RR-A =>00001  
000300RR-A =>00003  
000352RR =>00006  
000413RR =>00005  
000439RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160958-9

Apelante: Cimex - Comercio de Máquinas Ltda e outros  
Apelado: Waldirene de Sousa Carvalho => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Francisco Alves Noronha, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Jaques Sonntag.

00002 - 001007160961-3

Apelante: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros  
Apelado: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Daniel Lobato Borges.

00003 - 001007160962-1

Apelante: Odete Teresinha Hirt  
Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00004 - 001007160963-9

Apelante: Banco Itaú S/A  
Apelado: Evandro dos Santos Figueira => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos De Souza Cruz

00005 - 001007160959-7

Apelante: Maria Lucia Luiz  
 Apelado: Editora Globo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001007160912-6

Apelante: Gol Transportes Aereos S/A  
 Apelado: Kleber Antonio Pinho Pinto => DESPACHO: Devolva-se ao Juizo de origem, com as nossas homenagens. BV. 28/11/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 03/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007170152-7

Requerente: E.T.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170153-5

Requerente: T.C.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170157-6

Requerente: F.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170166-7

Requerente: J.A.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170440-6

Requerente: G.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176348-5

Requerente: C.C.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 001007170573-4

Autor: G.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 7.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 001007170589-0

Requerente: I.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176220-6

Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00010 - 001007170178-2

Requerente: A.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170557-7

Requerente: S.O.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170559-3

Requerente: M.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170560-1

Requerente: F.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170561-9

Requerente: M.C.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170594-0

Requerente: E.D.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170598-1

Requerente: K.R.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170599-9

Requerente: K.R.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170600-5

Requerente: K.R.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170602-1

Requerente: M.L.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170603-9

Requerente: N.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170605-4

Requerente: R.F.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170607-0

Requerente: A.P.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00023 - 001007170501-5

Autor: G.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007170502-3

Autor: G.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007176187-7

Autor: C.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 30/11/2007

116011RJ =>00004  
000193RR-B =>00003, 00004  
000300RR =>00003  
000333RR =>00003  
000463RR =>00003  
028870SP =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002007011538-9

Requerente: Izadora Cristina de Souza Silva e outros  
Requerido: Almir Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 959,12. Adv - Alberto de Camargo Taveira.

00002 - 002007011539-7

Requerente: S.S.C.L. e outros  
Requerido: U.M. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 30/11/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

#### ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros

Requerido: F.R.S.M. => DESPACHO: (...) II - Oficie-se, digo, à autora para informar os ascendentes paternos, com vistas a averbação. III - Reputo desnecessária a realização de audiência de instrução, eis que o ponto controvertido fixado em fls. 27 se refere aos gastos do réu, prova documental. IV - Após cumprida a ordem do item II, às partes para alegações finais, inicialmente pela autora. V - Publique-se via DPJ. 05/10/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### TUTELA

00004 - 002003003110-6

Tutelante: L.S.B.

Tutelado: H.D.S.B. => Defiro fls. 64. Exp. de praxe. Após, arquivem-se. CCI, 20/07/2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 30/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011537-1

Autor: Valmir Silva de Oliveira  
Réu: Marly Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 1.403,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007011572-8

Requerente: Tecla de Oliveira Reolon  
Requerido: Ana Rita da Silva Palmeira => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 250,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 03/12/2007

000169RR-B =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AGRADO

00001 - 002007011540-5

Agravante: Jose Alves de Liro  
Denunciado: Prefeitura municipal de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - José Rogério de Sales.

#### EXECUÇÃO

00002 - 002007011542-1

Exequente: M.B.A. e outros

Executado: E.D.A. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007.  
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011541-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 2.352,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 03/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/12/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Â):

Denilson da Nóbrega Silveira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011537-1

Autor: Valmir Silva de Oliveira

Réu: Marly Dias da Silva => SENTENÇA: Acordo homologado.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 03/12/2007

000105RR-B =>00003

000200RR-A =>00003

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010319-4

Requerente: L.R.N. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 03/12/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â):

Iarly José Holanda de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003007010286-5

Requerente: A.F.R.

Requerido: R.N.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Jessé Antonio da Silva => I- Intime-se a empresa requerente para dar andamento no feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.II-Expedientes de praxe. Mucajai(RR), 12 de novembro de 2007. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 03/12/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Â):

Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 25/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00005 - 003007010318-6

Requerido: Wilson Pereira dos Santos => DECISÃO: Cuida-se de pedido de prisão preventiva, formulado pela Delegacia de Polícia de Mucajai, em face de WILSON PEREIRA DOS SANTOS(...). O Ministério Público opinou pela decretação da preventiva(...)DECIDO(...)tanto a autoria quanto a materialidade encontram prova indiciária bastante para o decreto cautelar solicitado(...)por outro lado(...)o réu encontra-se foragido da Justiça(...)presente o periculum in mora(...)com supedâneo nos artigos 312 e 313, I do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de WILSON PEREIRA DOS SANTOS, para assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal. Expeçam-se mandados. Dê ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. Mucajai-RR, 30 de novembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 03/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/12/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**EXECUÇÃO**

00001 - 003007009622-4  
 Execuente: Aldeniza Diniz da Silva  
 Executado: Raimundo Bahia da Silva => Audiência REALIZADA.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00002 - 004707007047-0  
 Requerente: P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 6.440,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004707007391-2  
 Requerente: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACRIMINAL**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00004 - 004704003152-9  
 Réu: Natalino Manoel da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dê ciência ao escrivão, para que o mesmo acompanhe e encaminhe a frequência do Autor do fato ao Cartório. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme,

foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 004707006993-6

Indicado: W.S.B. => "Desta feita HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais. Aguarda-se o cumprimento. Expeça-se ofício ao Posto de Saúde, para que o diretor envie a freqüência e relatório a este Juízo sobre o cumprimento do acordo. Nada mais havendo deu-se por encerado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/12/2007**

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004707007008-2

Indicado: D.S.M. => "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Após o cumprimento das condições acima expostas julgarei extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes intimadas em audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 006007021264-6

Requerente: S.S.P.

Requerido: A.A.N. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021265-3

Requerente: K.S.A.

Requerido: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00007 - 006007021263-8

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007021272-9

Requerente: J.N.P.B.

Requerido: M.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO**

00009 - 006007021314-9

Autor: Valdemir Ricardo de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007021315-6

Autor: Samuel Vaz Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007021316-4

Autor: José Sousa e Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007021317-2

Autor: Antonio Marcos Freire Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007021318-0

Autor: Dorvalino dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00014 - 006007021269-5

Requerente: K.S.F.

Requerido: J.Q.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00015 - 006007021310-7

Requerido: Carlos Alberto Terminelli de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00016 - 006007021268-7

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 308,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00017 - 006007021270-3

Requerente: Osmar Albuquerque Feio e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006007021319-8

Requerente: Maria Odete Lima Marcionilo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006007021206-7

Requerente: Josenildo Barboza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006007021313-1

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021320-6

Réu: Fabio Marques Filinto => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021321-4

Réu: Alisson Lunardi => Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADO ESPECIAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2007**

000105RR-B =>00003

000157RR-B =>00002

000299RR =>00002;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006007021274-5

Distribuição por Sorteio em 03/12/2007. Audiência Preliminar: Dia 03/12/2007, às 15:00 Horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

**COBRANÇA/CAUTELAR**

00002 - 006002001777-2

Requerente: Alinete Lopes Castelo Branco  
 Requerido: Julieta Furtado Barboza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 10:00 horas.  
 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 006006019839-1  
 Autor: Joana Lima Salazar  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 08:30 horas.  
 Adv - Johnson Araújo Pereira.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Nara Pinheiro Barcessat

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000506002473-3  
 Requerente: S.B.S. e outros  
 Requerido: I.M.P. => Audiência ADIADA para o dia 16/01/2008 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003238-7

Requerente: N.C.C.J. e outros  
 Requerido: N.C.C. => Audiência ADIADA para o dia 16/01/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Nara Pinheiro Barcessat

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00003 - 000507002977-1

Indicado: J.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do acusado Josinaldo da Silva de Jesus, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.340/06, c/c com os arts. 100 § 1º e 107, inciso VI do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Cientifique-se o MP. Sentença publicada em audiência, DPE e vítima intimados. Intime-se o indicado. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 03/12/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Nara Pinheiro Barcessat

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000507003189-2

Indicado: A.A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 000507003181-9

Indicado: E.B.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003182-7

Indicado: V.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” . Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003186-8

Indicado: J.L.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria Aparecida Cury - MM. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 161547-9**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**Executado(s): **PAULO NASCIMENTO COELHO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.688,74** (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **PAULO NASCIMENTO COELHO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 101532-8**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**Executado(s): **FRANCISCO ARAÚJO MACIEL.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 872,28** (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **FRANCISCO ARAÚJO MACIEL** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122348-4**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**Executado(s): **JOAQUIM SANTOS SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 630,35** (seiscentos e trinta reais e trinta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **JOAQUIM SANTOS**

**SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157236-5**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**Executado(s): **A F DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **A F DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158043-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CARLOS ARAUJO LOPES.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 523,87** (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **CARLOS ARAUJO LOPES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160234-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA CRUZ.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.169,76** (um mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA CRUZ** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158280-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,04** (quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160385-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA HILDA DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 623,16** (seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **MARIA HILDA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160012-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **E R DE CARVALHO - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 823,68** (oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **E R DE CARVALHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158236-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 947,33** (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157576-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **A PINHEIRO GOMES - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A PINHEIRO GOMES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160018-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ELSON MENDES DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 617,68** (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ELSON MENDES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157345-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ATACADÃO PRICUMÁ LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ATACADÃO PRICUMÁ LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157795-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **C L MORAES - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 739,20** (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **C L MORAES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158382-6**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GILBERTO NUNES DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 503,41** (quinhentos e três reais e quarenta e um centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **GILBERTO NUNES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130490-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GENESIO ALBERTI BENEDETTI.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.436,98** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **GENESIO ALBERTI BENEDETTI** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129129-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 466,58** (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **CRISTIANE OLIVEIRADA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115683-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.561,70** (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158464-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **HELCIAS JOSÉ DE SANTANA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.861,02** (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **HELCIAS JOSE DE SANTANA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158379-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,04** (quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 121950-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **VERA LÚCIA SOUZA DE ARAÚJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 604,54** (seiscentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **VERA LÚCIA SOUZA DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129128-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSE MARCIO DOS REIS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 992,46** (novecentos e noventa e dois reais quarenta e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JOSE MARCIO DOS REIS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129484-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JACIRA DO NASCIMENTO AMARAL.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 556,14** (quinquzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **JACIRA DO NASCIMENTO AMARAL** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 107644-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **LAERTE ELOI OESTREICHER.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 345,78** (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **LAERTE ELOI OESTREICHER** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160105-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129454-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 940,80** (novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130221-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DIOMÁRIA QUADROS ROSA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 377,35** (trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **DIOMÁRIA QUADROS ROSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128974-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **IVANEIDE DE SOUZA TRAJANO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 465,54** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **IVANEIDE DE SOUZA TRAJANO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 159652-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JAILTON CORDEIRO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 530,04** (quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JAITON CORDEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130136-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.160,47** (quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128928-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GIZELDA MARIA SOUZA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 530,63** (quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **GIZELDA MARIA SOUZA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 159440-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **L O DE OLIVEIRA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.497,60** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **L O DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160006-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 688,11** (seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157304-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ATM – ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 816,00** (oitocentos e dezesseis reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ATM – ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157328-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARALDI E ARALDI LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 740,29** (setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ARALDI E ARALDI LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 166870-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **EDMILSON SOUSA SILVA - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.246,63** (um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **EDMILSON SOUSA SILVA - ME** e o senhor **EDMILSON SOUSA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157757-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **DISVITAL – DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.720,75** (quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **DISVITAL – DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157316-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **AUTO PEÇAS TROPICAL LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **AUTO PEÇAS TROPICAL LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157347-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **A FERREIRA DO VALE - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.134,72** (um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A FERREIRA DO VALE – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157439-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **ARCO CONSTRUÇÕES E IND METALURGICA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ARCO CONSTRUÇÕES E IND METALURGICA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129063-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **LUCIMAR LUCENA DA COSTA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 320,58** (trezentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **LUCIMAR LUCENA DA COSTA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128294-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 627,54** (seiscentos e vinte e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158236-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JULIA MARQUES COLLARES.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 666,68** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **JULIA MARQUES COLLARES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128861-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JONATAS VAZ DE OLIVEIRA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,45** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JONATAS VAZ DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128915-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **A GARAUJO FILHO - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 499,20** (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A GARAUJO FILHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130150-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 676,46** (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 094721-9**

Espécie: **EXECUÇÃO**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MIVANILDO DA SILVA MATOS – OAB/RR 379**

Executado(s): **VILSON PAULO MULINARI**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 98.483,73** (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a parte requerida **VILSON PAULO MULINARI** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009938-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO**

Executado(s): **ANTONIO MILTON MIRANDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte executada **ANTONIO MILTON MIRANDA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A no valor de **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009114-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO**

Executado(s): **M R MARQUES DE OLIVEIRA E MARIO ROBERTO M DE OLIVEIRA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**FINALIDADE: INTIMAR** a parte executada **M R MARQUES DE OLIVEIRA E MARIO ROBERTO M DE OLIVEIRA**, da penhora realizada junto em 01 (um) lote de terras urbanas, matriculado no CRI sob o número 25108, localizado loteamento Bom Futuro, quadra B, Bairro Caranã, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130777-2**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – OAB/RR 84-A**  
Executado(s): **NORTELUBRES LTDA**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 403,96** (quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **NORTELUBRES LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 051798-2**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – OAB/RR 84-A**  
Executado(s): **GS SANTOS**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.41,71** (Hum mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **GS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco)

dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157346-2**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **A. FERREIRA VITORIO - ME**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **A. FERREIRA VITORIO - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 105986-2**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **NELSON JOAQUIM BARROS**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 703,86** (setecentos e três reais e oitenta e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **NELSON JOAQUIM BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015669-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SIQUEIRAE TEIXEIRA LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.247,21** (Hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte um centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **SIQUEIRAE TEIXEIRA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157657-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **APARECIDA GOMES MOREIRA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 665,27** (seiscentos e sessenta cinco reais e vinte e sete centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **APARECIDA GOMES MOREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127534-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.385,06** (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160484-6**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARCOS ANTONIO GONÇALVES**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **MARCOS ANTONIO GONÇALVES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimase, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

PORTARIA Nº 006/05 de 19 de novembro de 2005

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 061//2007 de 1.06.2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 19 a 25 de novembro de 2007, para cumprimento do Plantão Judiciário.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores Viviane Oliveira da Silva Rios – Analista Processual, matrícula 3011130, Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira – Assistente Judiciário, matrícula 3010147, Carla Crespo Spohler, matrícula 3011083, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

**Art. 2º.** Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 24 e 25 de novembro do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.

**Art. 3º.** Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 19 a 23 de novembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves**  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

#### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 49ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **10 de dezembro** do ano de dois mil e sete, segunda-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.2007.901.317-2 (PROJUDI)**  
APELANTE: JOSÉ APARECIDO CORREIA  
ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADV.: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS  
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.2007.901.173-9 (PROJUDI)**  
APELANTE: AMARO BAIXOR DE ATAÍDE  
ADV.: ANGELA DI MANSO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA  
ADV: SIVIRINO PAULI  
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.2007.900.530-1 (PROJUDI)**  
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS  
ADV.(S): MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO  
APELADO: CHARLES BARBOSA MENDES  
ADV.: ELCIANNE VIANA DE SOUZA (DEFENSORA PÚBLICA)  
RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010 07 160879-7**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
APELADOS: NILMA LINS DA SILVA E MANUEL DE CARVALHO NOGUEIRA  
ADV.: WALLACE RODRIGUES DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

#### PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/12/2007** serão julgados os seguintes feitos:

#### **PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.  
**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS  
**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA  
**REPRESENTADO:** FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**REPRESENTADO:** OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

#### **PROCESSO N.º 1290 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610**  
**REQUERENTE:** PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL  
**REQUERIDO:** PEDRO VIEIRA DOS SANTOS  
**RELATOR:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

**Cite-se, conforme dispõe o artigo 4.º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007.**

**Boa Vista, 30 de novembro de 2007.**

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
**Relatora**

**PROCESSO N.º 1277 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.**  
**REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DO PDT/RR**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

**Face a promoção (fl. 09/20), encaminho os autos ao Ministério Público Eleitoral**

**Boa Vista, 29 de novembro de 2007.**

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
**Relator**

**PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL**  
**AUTOR: POLICIA FEDERAL**  
**RÉU: MECIAS DE JESUS**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Vistos...

Prorrogado, pela 5.ª vez (fls. 132, 147, 154, e 164), o prazo para audição do investigado, concedendo à autoridade policial o prazo de sessenta (60) dias para conclusão do inquérito em apreço.  
 Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
**Relator**

**PROCESSO N.º 14 – CLASSE V**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. M. C e O. S. P.**  
**REQUERENTE: P.... e OUTROS**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA**  
**REQUERIDO: O S. P.**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEUSUKE SADAMATSU**  
**REQUERIDO: F. M . M. C.**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Vistos ...

Assiste razão, em parte, ao Ministério Público. De fato, houve erro material na indicação do mês na decisão de fl. 1.141.  
 Consta do terceiro parágrafo que a devolução dos autos ocorreu em 18 de junho, quando, na verdade, deu-se em 18 de julho (fl. 1.133).  
 No sexto parágrafo, consta que o prazo recursal havia corrido somente nos dias 18 e 19 de junho, porém de fato o prazo correu nos dias 18 e 19 de julho (fl. 1133 – devolução dos autos no dia 18/7 e fl. 1140 – nova conclusão no dia 20/7).

Não há razão para mudar a decisão por este motivo, já que o mero erro na indicação do mês não implica em alteração na sua essência: o prazo recursal correu durante dois dias, uma vez que o requerido teve os autos à sua disposição naquele período. O terceiro dia, como consta da decisão, foi devolvido.

Todavia, refletindo melhor sobre a questão, vislumbro uma situação que, embora contribua com o evidente intuito proletário e não tenha sido percebido pelas partes, pode dar ensejo à nulidade do processo.

E que o requerido não foi intimado sobre a disponibilidade dos autos nos dias 18 e 19 de julho.

Por esta razão, restituo o prazo recursal de dois dias para o requerido **O. S. P.**

Publique-se.

Findo o prazo, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2.007

Juiz CHAGAS BATISTA  
**Relator**

**3.ª ZONA ELEITORAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM<sup>a</sup> Juíza da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que tome ciência da sentença que julgou as contas referente aos processos de prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, que tramitam no Juízo Eleitoral na 3<sup>a</sup>ZE/RR.

**Processo 046/2007**

**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Exercício: 2006**

**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3<sup>a</sup> ZE

**Processo 047/2007**

**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Exercício: 2006**

**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**

**Município: bonfim**

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3<sup>a</sup> ZE

**Processo 048/2007**

**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Exercício: 2006**

**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**

**Município: uiratã**

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3<sup>a</sup> ZE

**Processo 049/2007**

**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Exercício: 2006**

**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**

**Município: pacaraima**

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3<sup>a</sup> ZE

**Processo 050/2007**

**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Exercício: 2006**

**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**

**Município: normandia**

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima

referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3ª ZE

**Processo 051/2007**  
**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Exercício: 2006**  
**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**  
**Município: alto alegre**  
**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3ª ZE

**Processo 052/2007**  
**Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Exercício: 2006**  
**Partido: PARTIDO democrático trabalhista - PDT**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury**  
 Juíza Eleitoral 3ª ZE



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/11/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002737-5 PROT.:29/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002738-9 PROT.:29/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002739-2 PROT.:29/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002741-6 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA EM RORAIMA  
 REQDO:GENEBAL BARBOSA FERREIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002742-0 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JUAN CARLOS PERES LORENZO  
 ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002743-3 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA  
 EXCDO:VIDRACARIA UNIAO LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002744-7 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/RR  
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA  
 EXCDO:C.T.L TERRAPLANAGEM LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002745-0 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA  
 EXCDO:PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002748-1 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002749-5 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.002740-2 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA  
 ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
 REU:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002746-4 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:AMADEUS PEREIRA SILVA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002747-8 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:SAULO ROMERO DE ANDRADE E SILVA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2007.42.00.700576-4 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::GENESIO DA COSTA AGUIAR  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700577-8 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::GLEUDSON ANDRADE DA COSTA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700578-1 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ARTEMIZA DE BRITO TUPINANBA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700579-5 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::VIRGINIA SARAH CAON FIN  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700580-5 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::LUCIZETE DOURADO SUZUKY  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700581-9 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::JOSE RONALDO DA COSTA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700582-2 PROT.:30/11/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARILENE LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 189 => 001  
 RR 254-A => 002

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

AUTOS COM SENTENÇA  
 001 - 2007.42.00.001059-4  
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO

ADVOGADO : LENO G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

SENTEÇA: "... diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus FABIO CASTRILLON RESTREPO e LUIS ENRIQUE AVILA pelo crime previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal."

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2005.42.00.000126-9  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
 ADVG: **ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254/A**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação às fls. 246/251. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EDNALDO FERREIRA DE CARVALHO** e **ROSILEIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 19 de abril de 1986, de profissão: vendedor, residente a Rua: Izidio Galdino Filho, nº 859, Bairro: Jardim Caranã, filho de **JOSE EVANDRO DE CARVALHO** e de **MARIA NEUSIANA FERREIRA DE CARVALHO**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 21 de setembro de 1973, de profissão: vendedora, residente a Rua: Izidio Galdino Filho, nº 859, Bairro: Jardim Caranã, filha de **DIOLICIO PEREIRA DA SILVA** e de **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Dezembro de 2007  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANSUWILLAMY SILVA MAGALHÃES** e **SIDELANE SOUSA SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1981, de profissão: aux. de pintura, residente a Rua: Francisco Sales Viera, nº 331, Bairro: Santa Luzia, filho de **FRANCISCO ALVES MAGALHÃES** e de **MIRIAM DE JESUS SILVA MAGALHÃES**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 12 de outubro de 1986, de profissão: vendedora, residente a Av. dos Garimpeiros, nº 338, Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO SIMÃO SALES** e de **VALDECILDA PAULA SOUSA SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KLEBER SOUSA DO NASCIMENTO** e **TIANE BRASIL DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 18 de junho de 1981, de profissão: encarregado de cobrança, residente a Av: Rui Baraúna, nº 969, Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO** e de **MARLENE SOUSA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de Agosto de 1983, de profissão: professora, residente a Av. Rui Baraúna, nº 969, Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS** e de **MARIA ITELVINA JAIME BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCIO ALEXSANDRE SANTOS DE CASTRO** e **JUCIANE OLIVEIRA BRAGANÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1979, de profissão: vendedor, residente a Rua. Cidade Cascavel, nº 920, Bairro: Equatorial, filho de **MARIO JORGE VIEIRA DE CASTRO** e de **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE CASTRO**.

**ELA** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 02 de maio de 1985, de profissão: autônoma, residente a Rua. Cidade Cascavel, nº 920, Bairro: Equatorial, filha de \*\*\* e de **MARIA JOSÉ OLIVEIRA BRAGANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VYT CORREIA DA SILVA** e **RAIANE DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 06 de janeiro de 1984, de profissão: militar, residente a Rua. S-05, nº 1701, Bairro: Silvio Botelho, filho de **VICENTE PAULO SILVA** e de **LUSINETE CORREIA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 03 de maio de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua. N-17, nº 525, Bairro: Silvio Botelho, filha de **RAIMUNDO ARAÚJO SILVA** e de **MARIA HILDA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Justiça Especial Volante  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Assine o****DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)****Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**